

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2026**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação, através de PREGÃO PRESENCIAL, empresa especializada para realização de 02 linhas do Transporte Escolar, pelo período de 200 dias letivos, por quilômetro (km), para proporcionar acesso aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Espumoso-RS.

**1.2.** A presente contratação visa suprir a necessidade da contratação de empresa para a realização dessas duas linhas que foram criadas no ano anterior.

**1.3.** O quantitativo refere-se às linhas que não foram contratadas pelo Pregão de 2022, pois foram criadas no ano de 2025 para suprir uma demanda nova que surgiu a partir da implantação do Turno Integral no Instituto Estadual de Educação Dr. Ruy Piégas Silveira e de outra linha que transporta uma parte dos alunos para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição. Sendo assim:

ITEM	DESCRIÇÃO	PASSAGEIROS	CUSTO POR KM	KM DIÁRIA	KM 200 DIAS	CUSTO PARA 200 DIAS LETIVOS
Linha 29	Saída do Instituto Estadual de Educação Dr. Ruy Piégas Silveira, segue pela Rodovia ERS 332, entra na Linha Boligornia, retorna para a Rodovia ERS 332, segue até a Linha Turvo, retorna para a Rodovia ERS 332, segue pelas localidades de São Domingos, Depósito, Linha Prenda, Linha Mendes, até a sede da localidade do Campo Comprido E.M.E.F. Emílio Henrique Schmitt, volta pela localidade da Serra dos Engenhos, estrada geral, onde deixa o último aluno na residência do Sr. Adão Vilmar de Brum e retorna para a sede do município de Espumoso.	No mínimo 20	R\$ 5,79	116	23.200	R\$ 134.328,00
Linha 30	Saída da localidade do depósito sentido à propriedade do Sr. Nereu Moraes, segue para a propriedade do Sr. Alaor Prates, depois para a propriedade do Sr. Telmo Moraes, posteriormente para a localidade da serrinha na propriedade do Sr. Marcos Azeredo, seguindo em direção à propriedade do Sr. Carlito Oliveira, chegando até o destino final que é a Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição no Depósito. Volta realizando o percurso inverso	No mínimo 16	R\$ 5,72	74,6	14.920	R\$ 85.342,40

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Considerando que o transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência dos alunos residentes em áreas urbanas e rurais desprovidas de escolas, que o acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige um nível crescente de qualificação e depende diretamente do transporte escolar, que a Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

**2.2.** Além das linhas que atualmente estão contratadas para a prestação deste serviço, a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do município necessita da contratação de empresa (s) para que realize (em) o trajeto de mais duas linhas de transporte escolar. Uma delas para percorrer o interior do município, levando os alunos para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição que está localizada no Depósito e outra linha para pegar os alunos que estão cursando o Ensino Integral no Instituto Estadual de Educação Dr. Ruy Piégas Silveira e levá-los para a zona rural do município, em cada local de residência.

**2.3.** Portanto, torna-se imprescindível que sejam tomadas medidas efetivas para resolver este problema, visando proporcionar condições dignas, bem como assegurar a valorização do ensino e da educação aos alunos que residem no interior do município de Espumoso, pois nossa legislação prevê na Lei Municipal nº 2.798/2005, que o serviço de transporte escolar a ser prestado pelo Município é instituído para atendimento da necessidade de deslocamento dos alunos residentes no município até as escolas, e ainda que os alunos não pertencentes à rede municipal de ensino, que não disponham meios para a locomoção, serão atendidos nas mesmas condições que os demais estudantes, visto que o Município de Espumoso é parceiro do governo Estadual e recebe subsídios para transportar os alunos matriculados em Escolas Estaduais.

**2.4.** A realização do certame licitatório permitirá a ampla participação de prestadores de serviço de transporte de passageiros, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade, assegurando à Administração a seleção de propostas que garantam qualidade e preços compatíveis com o mercado.

**2.5.** Dessa forma, a fundamentação da contratação está ancorada no interesse público e na necessidade de assegurar a eficiência dos serviços de transporte escolar, promovendo a segurança e o acesso e permanência dos estudantes da rede municipal e estadual de ensino.

**2.6.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, e pelas características do objeto da contratação, que a contratação seja realizada através de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 28, inciso I.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A contratação visa atender a necessidade da Administração em fornecer transporte escolar para os alunos do turno integral da Escola I.E.E.DR. Ruy Piégas Silveira, e dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição residentes na localidade de Eucaliptos.

**3.2.** A contratação visa atender a demanda de duzentos dias letivos.

**3.3.** A contratada deverá seguir rigorosamente as normas de construção e segurança vigentes, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**3.4.** As planilhas com a descrição de todos os serviços e roteiros estão em anexo.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A administração municipal, não possui veículos (ônibus) e motoristas suficientes para atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sendo assim, a contratação externa é a melhor forma para proporcionar acesso e permanência dos alunos nas Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

**4.1.1.** A contratação de Pessoa Jurídica, autorizada pelos órgãos competentes, possibilita maior competitividade ao certame a fim de possibilitar a participação de empresas autorizadas pelos órgãos competentes para realização do transporte escolar por um período de 200 dias letivos.

**4.1.2.** A contratação será realizada por meio de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 28, inciso I. O Pregão Presencial possibilita redução de custos por meio de lances sucessivos (artigo 56 da Lei nº 14.133/2021), incentiva a participação dos comerciantes locais e regionais, além de assegurar transparência e rastreabilidade do processo (artigo 5º da Lei nº 14.133/2021). Essa modalidade também garante maior agilidade na contratação, permitindo que a contratação ocorra até o início da prestação de serviço que será no dia 18 de fevereiro de 2026.

**4.2.** Para o atendimento da demanda, faz-se necessário para a Linha 29 um veículo de no mínimo 20 lugares, e na Linha 30 um veículo de no mínimo 16 lugares.

**4.3.** Quanto aos veículos, devem ter no máximo 25 (vinte e cinco) anos de fabricação; Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela,

dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**4.3.** A(s) empresa(s) contratada(s) deve(m) comprovar que possui: motoristas com atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado, na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista.

**4.4.** Para a contratação pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021. Qual seja:

**4.4.1.** Cópia do CNPJ;

**4.4.2.** Contrato Social atualizado;

**4.4.3.** Negativas: municipal, estadual e federal;

**4.4.4.** Negativa trabalhista;

**4.4.5.** Certidão Judicial Cível Negativa – Falência;

**4.4.6.** Cópia do FGTS; e

**4.4.7.** Declaração de que não emprega menor, conforme inciso XXXIII, art. 7º, Constituição Federal.

#### **4.5 Obrigações da Contratante:**

**4.5.1.** A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas.

**4.5.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**4.5.3.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

**4.5.4.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**4.5.5.** Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

**4.5.6.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

**4.5.7.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Transportes na execução deste Contrato.

**4.5.8.** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

**4.5.9.** Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

**4.5.10.** O fiscal designado deverá fazer avaliação dos veículos utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha.

**4.5.11.** O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos veículos, serviços finalizados e entregues.

**4.5.12.** A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de veículos / equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

#### **4.6. Obrigações da Contratada**

**4.6.1.** Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente, ter autorização emitida pelo DETRAN, a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante);

**4.6.2.** Responder aos danos causados aos transportados;

**4.6.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

**4.6.4.** Iniciar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar;

**4.6.5.** Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

**4.6.6.** Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

**4.6.7.** Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, às suas expensas;

**4.6.8.** No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do veículo, a contratada obriga-se informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

**4.6.9.** A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os itinerários, turnos e quilometragens previstos neste edital;

**4.6.10.** Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

**4.6.11.** Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

**4.6.12.** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

- 4.6.13.** Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;
- 4.6.14.** Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 05 (Cinco) dias corrido a partir da assinatura do contrato;
- 4.6.15.** Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- 4.6.16.** Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado, na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista;
- 4.6.17.** Os veículos ofertados pela a empresa devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;
- 4.6.18.** Possuir alvará do Município ou no caso de dispensa deste, o cadastro tributário imobiliário, para atividade de transporte escolar/passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021;
- 4.6.19.** Estar legalmente constituída sob a forma de empresa comercial para a execução do Serviço de Transporte de Passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021;
- 4.6.20.** Na execução dos Serviços de Transporte Escolar e de Fretamento poderão ser utilizados veículos com idade de até 25 (vinte e cinco) anos, independente da capacidade de passageiros, desde que sejam submetidos às inspeções de controle e segurança constantes em legislação federal e nos termos desta Lei. (Lei nº 9.590/2024 - 13 de março de 2024).

#### **4.7. Das hipóteses de sanções e extinção contratual:**

**4.7.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III** - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **4.8 Da extinção do contrato:**

**4.8.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**4.8.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme o roteiro/itinerário descrito na documentação em anexo, nos dias letivos conforme os calendários escolares do Município de Espumoso e do Estado do Rio Grande do Sul, observando, sempre, os horários de cada escola em questão.

Os alunos do Instituto Ruy Piégas estarão dispensados às 17 horas e 15 minutos, devendo a prestadora de serviço contratada, iniciar o trajeto de volta até às 17 horas e 30 minutos.

**5.2.** Os alunos da escola Imaculada devem chegar até às 07 horas e 20 minutos. Estes alunos estarão dispensados às 11 horas e 20 minutos, devendo a prestadora de serviço contratada, iniciar o trajeto de volta até às 11 horas e 30 minutos.

**5.3.** Os alunos do Instituto Ruy Piégas estarão dispensados às 17 horas e 15 minutos, devendo a prestadora de serviço contratada, iniciar o trajeto de volta até às 17 horas e 30 minutos.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Para a contratação futura pretendida, a Administração providenciará o empenho prévio da despesa em favor da empresa, e a designação da gestora, Dania Nicolini Borghetti, e fiscal do contrato Roseana Mocelin.

- 6.2.** Os servidores designados para atuar como fiscal e gestor do contrato serão designados através Portaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.598/2023.
- 6.3.** O contrato receberá o acompanhamento inicial do fiscal de recebimento dos serviços e posteriormente serão acompanhados administrativamente pelo órgão de origem da demanda.
- 6.4.** O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratada, a qualquer hora, por meio do gestor ou fiscal indicado.
- 6.5.** Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato e o preposto da empresa contratada serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por WhatsApp (preferencialmente), ou documento formalizado, entre outros, entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.
- 6.6.** A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- 6.7.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 7.1.** Considerando que a presente contratação se refere à de empresa especializada para realização de 02 linhas do Transporte Escolar, pelo período de 200 dias letivos, por quilômetro (km), para proporcionar acesso aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Espumoso-RS, a medição será realizada mensalmente, após a efetiva prestação de serviço e emissão da nota fiscal, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.
- 7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a prestação do serviço e a apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.
- 7.3.** O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, contendo os dados do Contratante na respectiva Ordem de Compra.
- 7.4.** Deverá constar na nota fiscal a linha correspondente e o número de viagens realizada no mês, bem como a placa do veículo utilizado.
- 7.5.** Conforme estudo realizado, o valor de referência para a contratação pretendida é de R\$ 219.670,40. Sendo R\$ 134.328,00 para a “Linha 29” e R\$ 85.342,40 para a “Linha 30”.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1.** A contratação deverá ocorrer por contratação através de PREGÃO PRESENCIAL, com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** Pesquisa de Preço foi realizada através de uma planilha de composição de custos (em anexo).
- 8.4.** O PREGÃO PRESENCIAL será por item.

**8.5.** Opta-se pelo Pregão Presencial, em razão da natureza do objeto pelo fato de permitir o diálogo imediato entre licitantes e comissão, garantindo esclarecimentos diretos durante a sessão, reduzindo dúvidas técnicas e contribuindo para o julgamento com maior precisão, bem como esclarecimentos diretos com a comissão de licitação, o que facilita a verificação de autenticidade, a conferência minuciosa da habilitação e a garantia de segurança jurídica ao processo. Além disso, a presença física dos interessados permite maior transparência, reduz riscos de falhas tecnológicas relacionadas a plataformas eletrônicas e assegura maior controle das etapas de abertura, julgamento, recebimento das propostas e também pelo o fato de que empresas deste ramo, especialmente do município e região, ainda possuem maior familiaridade com procedimentos presenciais, o que estimula a competitividade local e regional, ampliando o número de empresas potencialmente interessadas. Trata-se de medida que fortalece a economicidade e favorece a participação de empresas que, embora tecnicamente habilitadas, não dispõem de estrutura adequada para processamento de documentos exclusivamente digitais.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O valor total da contratação corresponde a R\$ 219.670,40.

**9.2.** Vislumbra-se em relação ao disposto no Decreto Municipal n.<sup>º</sup> 3.595/2023, que “*Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021*”.

**9.3.** A pesquisa de mercado foi conduzida através de uma planilha de composição de custos.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** O dispêndio financeiro decorrente das contratações, ora pretendida, decorrerão da dotação orçamentária anexa. Sendo:

2071 - 3390.39.

Espumoso/RS, 27 de janeiro de 2026.

  
Dania Nicolini Borghetti  
Secretaria de Educação, Cultura e Turismo  
Portaria nº 27.058/2025